

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ES-2022-CS-281

Processo nº. 22/171-PG

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO PESSANHA NEGRIS**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 757.020.297-04, que para os atos que tenham relação com esta Instituição indica o mesmo endereço, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 43.109.155/0001-73, com sede à Rua Francisco Drumond, 41, Camacari/BA, CEP. 42.800-063, neste ato representado por Sra. **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 867.532.995-48, CI nº. 2164312120/BA, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Caminhão, Equipado com Munck, sendo: (01) Caminhão Equipado Com Munck, Capacidade 29 Toneladas, com Alcance de Lança Hidráulica para 29 Metros de Altura com Guincho de Cabo para 60 Metros com Controle Remoto e Homologado com Sistema de R12, para Desmontagem e Montagem da Cobertura da Portaria do Centro de Esporte e Lazer de Cariacica - CELC), devendo a CONTRATADA fornecer operador(es) capacitado(s), combustível para o equipamento, alimentação e transporte para o(s) operador(es), bem como tudo o que for necessário para a efetiva utilização do equipamento e execução das atividades pelo(s) operador(es), conforme proposta comercial e demais documentos anexados ao processo administrativo, ficando ajustado entre as partes que todos e quaisquer serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramental, máquinas, transporte incluindo traslado, tributos e obrigações legais, seguros, estada e alimentação para seus empregados, treinamento de operadores da CONTRATANTE, quando pertinentes, assim como todas as demais condições necessárias a completa execução dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, tudo como descrito neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 - O bem locado deverá ser disponibilizado no Centro de Esportes e Lazer de Cariacica, devendo o operador estar disponível no período estabelecido na proposta comercial para a utilização do equipamento.

1.3 - Os serviços referentes ao presente contrato deverão ser faturados e executados no endereço a seguir:

Centro de Esportes e Lazer de Cariacica - CELC

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Rua Manoel Freire Correia nº 553 – Bairro Parque Gramado - Cariacica/ES.

CEP – 29.143-130. Tel.: (27) 3246-1300

CNPJ: 05.305.785/0012-87

2) CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do contrato, apenas para efeitos orçamentários, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o valor da diária constante na proposta vencedora e os dias estimados para realização das atividades, podendo haver acréscimo ou redução na quantidade de dias, pois para efeitos de contratação levar-se-á em consideração o valor das diárias estabelecido.

a) O valor será definido por dia de atividade, total esse que será pago pelo CONTRATANTE, nas quantidades de parcelas necessárias ao cumprimento das diárias requisitadas, conforme expresso nos anexos da presente licitação, sendo a quantidade de diárias para o equipamento uma mera estimativa, podendo o quantitativo ser maior, ou menor, conforme for necessário para realização do serviço, não havendo qualquer vinculação das horas estimadas para efetivação de pagamentos.

b) Não serão computados como dia de atividade, aqueles em que não ocorrer os serviços com o equipamento, decorrente de intemperes ou qualquer outro fato alheio à vontade das partes que impeça a efetiva realização.

c) Em sendo alterada a estimativa de diárias necessárias para a presente contratação, deverá o fiscal do contrato informar, com as devidas justificativas, o setor de orçamento do SESC, para que possam ser realizados os ajustes necessários.

2.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e descritos no item anterior, sempre mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto nas referidas notas fiscais, atestando, desse modo, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

2.2.1 - As notas fiscais ou notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas a partir do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, e contabilização das diárias efetivamente utilizadas.

2.3 - Somente serão faturados e pagos os valores após cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva, total ou parcialmente.

2.5 - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA emitir boleto bancário, cuja data de vencimento tenha o intervalo mínimo de 10 dias, considerando a formalização de aceitação dos serviços. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.6 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.7 - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições para funcionamento do bem locado devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

3) CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo previsto para realização das obrigações é aqui estabelecido em 05 (cinco) dias, apurando-se as diárias efetivamente solicitadas em que o equipamento se manteve plenamente operante, podendo ser prorrogado conforme descrito no presente instrumento, a contar da data em que o bem estiver disponível no local indicado, se isso ocorrer até às 7:00 horas, caso contrário, considera-se o início no dia seguinte. Já a vigência deste Contrato é até o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica, estabelecendo-se como prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias, o que possibilitará a medição final e demais atos administrativos para efetivação do pagamento.

3.2 - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade da CONTRATADA e inteiramente alheio à vontade do CONTRATANTE, ou por motivo de força maior, não puder ser o bem utilizado para seu fim específico, devidamente registrados pela equipe técnica do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, não serão os dias computados para efetivação do pagamento, suspendendo-se a contagem até efetivo reestabelecimento das condições necessárias de operação do bem locado.

3.3 - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo para execução das atividades, deverá o fiscal do contrato solicitar previamente a formalização de prorrogação por aditivo contratual, não sendo considerado acréscimo no preço a simples revisão das diárias necessárias, pois o valor fixo para cada diária é que deverá ser considerado para acréscimos ou reduções.

4) CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES

4.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

4.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

4.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

4.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

4.3 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

5) CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do bem locado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT, o CREA, além da legislação vigente.

5.2 - Deverá ainda manter operador qualificado, substituindo-o nos casos necessários, possibilitando a efetiva utilização do bem durante o período de locação, devendo o operador atuar conforme indicações técnicas do CONTRATANTE, mas sendo o mesmo responsável pela segurança e utilização do bem locado.

5.3 - O não cumprimento das obrigações expressas no presente instrumento, poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

6) CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 - As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.2 - Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

6.3 - Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

7) CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Jôsev Batista Vidal, atual Engenheiro Civil da Gerência de Infraestrutura.

8) CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Contrato não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

8.2 - Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

8.3 - Qualquer mudança ou alteração neste Contrato somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.4 - Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste Contrato, nem ceder posição jurídica assumida neste Contrato, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

8.5 - O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

8.6 - A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma à outra em decorrência do inadimplemento deste Contrato fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

8.7 - Os elementos constantes no Edital de licitação e Termo de Referência, fazem parte integrante do presente contrato, estando a Contratada ciente das obrigações expressas nos referidos documentos, que auxiliarão na interpretação de eventuais divergências.

8.8 - Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este Contrato as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

9) CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarcada Capital, Juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
BRUNO PESSANHA NEGRIS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
TATYANA CORREIA FERRARI PIMENTEL

CONTRATADA
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE